

## LEI MUNICIPAL Nº 3.596 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o n° 3.596 de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da Prefeitura Municipal de Teresópolis e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais devidamente cadastrados para tal fim.

Parágrafo segundo. Além das informações referentes a notas, deverá constar do Boletim Eletrônico, dados quanto à frequência do aluno, além de notificações e advertências eventualmente recebidas pelo mesmo.

Art. 2°. O Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O Boletim eletrônico deverá ser implantado até o inicio do próximo ano letivo, a saber, 2018.

Art. 3º A criação do Boletim Eletrônico, de forma alguma desonera à escola da disponibilização de sua versão impressa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS em 30 de outubro de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA Presidente

PROJETO DE LEI Nº 083/2017